

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV N.º: 90136/2026

OBJETO: Contratação de empresas para futuro e eventual fornecimento de equipamentos/insumos de informática e ferramentas para manutenção destes, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

A agente de contratações e equipe de apoio, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, vem pelo presente apresentar decisão sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.055.727/0001-95, referente ao Processo Licitatório supramencionado.

Foi analisado o recurso apresentado pela empresa Publitek Tecnologia Ltda., o qual foi recebido pela Agente de Contratação de forma tempestiva.

Em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e levando em consideração a disposições contidas no instrumento convocatório, bem como toda fase preparatória do processo licitatório, a Pregoeira e Equipe de Apoio recebem as razões do recurso administrativo, registrando que não houve apresentação de contrarrazões.

De início, insta ressaltar que a desclassificação da empresa ocorreu no dia 18/06/2026, às 11:31:59, após a avaliação do produto ofertado através da marca/modelo informados no sistema Marca/Fabricante ASUSTOR Modelo/Versão AS1202T, após o lançamento da desclassificação a empresa entrou em contato com a agente de contratação por telefone e alegou que houve erro formal no ato do cadastramento da proposta e solicitou que fosse aberto o envio do catálogo para sanar tal erro. O pedido da empresa foi acatado e o prazo para envio de anexos aberto no dia 18/06/2026 às 15:16, entretanto a empresa valeu-se de tal oportunidade para apresentar outro produto de mesma marca, entretanto com modelo AS3302T v2, portanto, diferente do apresentado inicialmente.

Tendo em vista que alteração de modelo, extrapola completamente o conceito de erro sanável, configurando modificação substancial da proposta originalmente apresentada e baseou-se no disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019, cuja aplicação foi admitida por este Consórcio:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)

VI - sanear erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; **grifo nosso**

A solicitação da empresa Publitek Tecnologia Ltda. não se trata de ajuste formal, mas de substituição integral de modelo e especificações técnicas, o que rompe com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de violar a isonomia entre os licitantes, motivo pelo qual a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidem não reconsiderar a decisão e os autos serão remetidos ao Presidente do CISRU Centro Sul para julgamento.

Barbacena/MG, 17 de julho de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações

Daniel Camargo da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Kelly Aparecida Barbosa Nogueira
Membro da Equipe de Apoio

Mercês Ribeiro Santiago
Membro da Equipe de Apoio